

**GRUPO | PRIMO**

**GRUPO PRIMO**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**Abril de 2025**

**ÍNDICE**

<b>1.1. Objetivo</b> .....	3
<b>1.2. Responsabilidades e Obrigações</b> .....	3
<b>1.3. Base Legal (“Regulamentação”)</b> .....	4
<b>1.4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética</b> .....	4
<b>1.5. Vantagens, Benefícios e Presentes</b> .....	7
1.5.1. Exceções: Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos:.....	8
<b>1.6. <i>Soft Dollar</i></b> .....	8
<b>1.7. Relação com Meios de Comunicação</b> .....	10
<b>1.8. Conflito de Interesses e Segregação das Atividades</b> .....	10
1.8.1. Exemplos de Conflitos de Interesses.....	13
1.8.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Entidades Reguladas	14
1.8.3. Segregação das Atividades.....	14
<b>1.9. Política de Contratação de Parentes</b> .....	17
<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b> .....	18
<b>ANEXO I</b> .....	19

## 1.1. Objetivo

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo tornar público os valores e princípios da empresa **O PRIMO RICO MÍDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.784.233/0001-07, e seu grupo de empresas controladas, direta e/ou indiretamente (“Grupo” ou “Grupo Primo”), estabelecendo os padrões éticos e determinados padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com as empresas integrantes do Grupo, tanto em sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros), sendo aplicável inclusive às entidades que exerçam atividade de (i) gestão de recursos de terceiros nos termos da Resolução CVM 21 (“Gestora”); (ii) Finclass Spiti Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.180.870/0001-01, e habilitada para exercício de análise de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 20 (“Analista”); e (iii) consultoria de valores mobiliários conforme a Resolução CVM 19 (“Consultoria”, e em conjunto com a Gestora e a Analista, apenas “Entidades Reguladas”).

O Grupo Primo possui área de Compliance, Risco e PLD integrada a fim de aumentar a transparência com seus clientes e viabilizar a mitigação de quaisquer conflitos de interesse identificados, bem como para implementar segregações necessárias entre as empresas do seu grupo econômico e seus respectivos Colaboradores.

As Entidades Reguladas mantêm versões atualizadas dos documentos, políticas e manuais, comuns e especificamente demandados pela sua regulamentação específica, e cuja publicidade seja requerida, em seus respectivos *websites*.

## 1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades e rotinas relacionadas a este código é uma atribuição da “Equipe de Compliance, Risco e PLD”, formada pelos diretores de cada Entidade Regulada, indicados formalmente como diretores estatutários responsáveis pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das Entidades Reguladas (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pela Diretora de Controles Internos do Grupo Primo, formalmente indicada por ata da assembleia de acionistas do Grupo Primo (“Diretora de Controles Internos”), bem como pelos

demais Colaboradores que auxiliam nas atividades e rotinas de compliance do Grupo e de cada Entidade Regulada.

### 1.3. Base Legal (“Regulamentação”)

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”);
- (ii) Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 20”);
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iv) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (v) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (vi) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (viii) Código de Conduta da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil (respectivamente, “APIMEC” e “Código APIMEC”);
- (ix) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (x) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (xi) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (xii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xiii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Entidades Reguladas.

### 1.4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

Os sócios do Grupo objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores percebam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com seus respectivos clientes e com o público em geral.

Desta forma, os **princípios éticos** que norteiam o presente Código são:

<b>Integridade</b>	Comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas.
<b>Respeito</b>	Ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores.
<b>Transparência</b>	Ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados.
<b>Honestidade</b>	Ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta.
<b>Confiança</b>	Ações pautadas pela responsabilidade.
<b>Confidencialidade</b>	Sigilo no manuseio de informações não públicas.
<b>Qualidade</b>	Busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem adotar as seguintes **condutas**:

▶ Conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo, bem como as normas legais que regulam a atividade na qual o colaborador está inserido, de forma a

evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor.

▶ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado.

▶ Ajudar o Grupo a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos.

▶ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, em suas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das suas atividades.

▶ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa.

▶ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

▶ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

▶ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.

▶ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses do Grupo e interesses dos clientes.

- ▶ Não se relacionar pessoal ou intimamente com outros Colaboradores a fim de preservar os interesses do Grupo e evitar conflitos de interesses que prejudiquem os interesses do Grupo e/ou dos seus clientes.
- ▶ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.
- ▶ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho.
- ▶ Informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, se houver, e à Diretora de Controles Internos acerca de qualquer situação que julgue merecer maior escrutínio.

O Grupo adotou os padrões de conduta acima descritos para criar e propiciar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora, aderente à autorregulação da ANBIMA compromete-se a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade das Entidades Reguladas, no exercício de suas respectivas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes a natureza de obrigação de meio de seus serviços e os riscos do mercado em que presta seus serviços.

## **1.5. Vantagens, Benefícios e Presentes**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens

que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

1.5.1. Exceções: Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização da Diretora de Controles Internos e do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, se houver, nos seguintes casos:

- (i) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (iv) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (v) Presente de familiares ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Controles Internos e do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, caso seja Colaborador de Entidade Regulada.

## 1.6. **Soft Dollar**

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à empresa do Grupo Primo por fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento, e análise e recomendações de títulos e valores mobiliários, conforme o caso.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos Colaboradores das empresas do Grupo Primo exclusivamente em benefício dos seus respectivos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento, e suporte à gestão, consultoria ou elaboração de relatórios de análise de valores mobiliários, conforme o caso.

As empresas do Grupo Primo não deverão selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverão levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

As Entidades Reguladas, por meio de seus representantes, deverão observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços recebidos;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente na prestação de serviço ao seu cliente, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidedignidade com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora, Consultora e/ou Analista, conforme o caso.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. As Entidades Reguladas do Grupo Primo deverão manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para prestação de serviço ao cliente, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Especificamente ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, dentre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de prestação de serviços aos clientes das empresas do Grupo Primo, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, dentre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a Entidade Regulada que o celebrar manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos seus clientes, sempre de acordo com as melhores condições disponíveis.

## 1.7. Relação com Meios de Comunicação

O Grupo vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos das suas empresas e está aberto a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes das empresas do Grupo Primo, perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, as pessoas indicadas abaixo, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado:

Fernando Vasconcellos	<a href="mailto:fernando.vasconcellos@timeprimo.com">fernando.vasconcellos@timeprimo.com</a>
Thiago Nigro	<a href="mailto:thiago.nigro@timeprimo.com">thiago.nigro@timeprimo.com</a>
Bruno Perini	<a href="mailto:bruno.perini@timeprimo.com">bruno.perini@timeprimo.com</a>

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, a assuntos relacionados às atividades das empresas do Grupo), incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa e prévia autorização da Diretora de Controles Internos e do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, se Colaborador de Entidade Regulada.

Não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

## 1.8. Conflito de Interesses e Segregação das Atividades

Atualmente, o Grupo Primo possui em seu grupo três Entidades Reguladas, a Gestora, a Analista e a Consultoria, cujas atividades podem oferecer potencial de conflito de interesses.

A Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas,

bem como atua na distribuição de cotas de classes de fundos de investimento de que é gestora, nos termos permitidos e amplamente regulados pela Resolução CVM nº 21.

A Consultoria desempenha exclusivamente atividade de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliário, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 19.

A atividade de elaboração de relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que exclusivamente para clientes, é desempenhada exclusivamente pela Analista no Grupo, nos termos e limite estabelecidos pela Resolução CVM nº 20.

Tais atividades exigem credenciamento específico que se condicionam a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades reguladas de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Entidade Regulada ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços que tenham potencial de geração de conflitos de interesses.

Neste sentido, as Entidades Reguladas, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades reguladas, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre as Entidades Reguladas, e em relação a quaisquer outras empresas que sejam ou venham a ser responsáveis por atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às Entidades Reguladas, suas atividades e seus clientes, e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da respectiva atividade regulada, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do respectivo Diretor de Compliance, Riscos e PLD da Entidade Regulada.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e procedimentos estabelecidos neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As empresas do Grupo Primo devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a empresa do Grupo Primo, em especial uma Entidade Regulada, deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Ainda, para fins de transparência, ciência e anuência dos investidores em relação a quaisquer eventuais potenciais conflitos de interesse, a Gestora adotará como mecanismos:

- (i) A inclusão de disposições específicas no regulamento e/ou prospecto de cada fundo de investimento sob gestão da Gestora, bem como no seu termo de adesão, quanto a eventual ou potencial conflito de interesses;
- (ii) A coordenação com os administradores fiduciários para envio de fato relevante contendo detalhamento de potencial conflito e as tratativas adotadas para sua mitigação por parte do seu respectivo Comitê de Compliance, Risco e PLD, caso um potencial conflito venha a ser identificado durante o curso rotineiro das operações das classes em questão; e
- (iii) Convocação de assembleia geral de cotistas, se houver a intenção de realização de operação com potencial conflito de interesses que, após escrutínio, o Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora tenha aprovado de forma condicionada à anuência dos investidores das classes em questão.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora destaca que observará as eventuais restrições previstas na regulamentação e no regulamento do fundo quanto a eventual atuação de empresa ligada como contraparte de operações realizadas para classes sob gestão da Gestora.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora e de distribuição dos fundos de investimento sob gestão é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora, conforme indicado no respectivo Formulário de Referência ("Diretor de Gestão").

A coordenação das atividades de consultoria de valores mobiliários da Consultoria é uma atribuição do Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários, conforme indicado no respectivo Formulário de Referência ("Diretor de Consultoria").

A coordenação das atividades de elaboração de relatórios de análise de valores mobiliários é uma atribuição do Diretor de Análise, nos termos do seu contrato social ("Diretor de Análise", e em conjunto com os Diretores de Gestão e de Consultoria, apenas "Diretoria Técnica").

Cada Diretor de Compliance, Riscos e PLD é responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das Entidades Reguladas segundo suas específicas Regulamentações, e possuem independência no exercício de suas atividades em relação aos

demais diretores das Entidades Reguladas e da Diretora de Controles Internos do Grupo Primo.

Sem prejuízo, o Grupo Primo possui área de controles internos integrada, a fim de aumentar a transparência com seus clientes e viabilizar a mitigação de quaisquer conflitos de interesse identificados, implementar segregações necessárias entre as suas empresas e seus respectivos Colaboradores, bem como estruturar cooperações entre os respectivos diretores de compliance, riscos e PLD das Entidades Reguladas. A área de Controles Internos do Grupo Primo é dirigida pela Diretora de Controle Internos do Grupo ("Diretora de Controles Internos"), sendo que não há relação de subordinação e/ou de reporte entre os Diretores de Compliance, Riscos e PLD das Entidades Reguladas e a Diretora de Controles Internos do Grupo.

Assim, apenas as atribuições de compliance, risco e PLD das empresas do Grupo Primo que não sejam Entidades Reguladas estarão sob atribuição da Diretora de Controles Internos do Grupo Primo.

#### 1.8.1. Exemplos de Conflitos de Interesses

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses do Grupo Primo e/ou de empresas a ela ligadas, reguladas ou não, e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do Grupo e das empresas que lhe compõem, ou situações em que os interesses de dois ou mais clientes, para quem as empresas do Grupo têm um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.

Assim, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar imediatamente da Diretora de Controles Internos e do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, se Colaborador de Entidade Regulada, sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome de empresa do Grupo Primo;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios do Grupo pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pelas empresas do Grupo;

- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto ao Grupo, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou do Grupo e as empresas que lhe compõem; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas do Grupo.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas da Diretora de Controles Internos e do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, se houver, que deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

### 1.8.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Entidades Reguladas

A Regulamentação não veda a existência de potenciais Conflitos de Interesses, mas obrigam os participantes do mercado, notadamente as Entidades Reguladas, a estabelecerem mecanismos para sua mitigação e adereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a respectiva Entidade Regulada.

O Grupo assegura a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às atividades de suas empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas.

Neste sentido, o Grupo Primo informa que sua composição de grupo contempla a Gestora, a Consultoria e a Analista, cujas atividades reguladas são absolutamente segregadas entre si.

### 1.8.3. Segregação das Atividades

O Grupo Primo adota completa segregação, física, lógica e informacional entre as atividades das Entidades Reguladas, e implementa controles que monitorem a execução das suas respectivas atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

É de responsabilidade de cada Diretor de Compliance, Risco e PLD das Entidades Reguladas, garantir a segregação de atividades e/ou de áreas entre as empresas do Grupo Primo que possuam entre si potencial de geração de conflitos de interesses. Deste modo, devem ser segregadas as áreas de negócio e ser restringido o fluxo de informações confidenciais, que contenham capacidade de geração de conflitos de interesses. Esta segregação é feita de forma física e/ou por processos.

Cumpra mencionar que, exceto pelos Colaboradores da Equipe de Compliance, Riscos e PLD, pela Diretora de Controles Internos do Grupo Primo, e os respectivos Diretores de Compliance, Risco e PLD, nenhum dos colaboradores atuantes na atividade regulada de uma Entidade Regulada têm acesso a dados e informações de outra Entidade Regulada, respeitando inteiramente a obrigação regulatória que determina a completa segregação de seus sistemas e pastas de acesso no diretório,

inclusive pela solicitação de logins e senhas pessoais a cada um dos Colaboradores das Entidades Reguladas no acesso de seus sistemas e pastas.

O Grupo adota as seguintes formas de segregação de negócios e/ou de processos:

## A. Segregação de atividades e funções

Há, nas empresas do Grupo Primo, sistemas de segregação de atividades baseados nas diferenças funcionais de atuação definidas para as diferentes posições, tais como de funções técnicas (gestão, análise e consultoria de títulos e valores mobiliários), compliance, risco e administrativo.

Todos os perfis de acesso são aplicáveis ao ambiente físico e eletrônico, e o controle é realizado com base nessas divisões.

Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas na base da necessidade (“*as-needed basis*”) pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.

## B. Segregação física

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho das Entidades Reguladas que compartilham/venham a compartilhar espaço físico.

A liberação de acesso e o monitoramento dos seus Colaboradores são realizados pela Diretora de Controles Internos do Grupo Primo em conjunto com os Diretores de Compliance, Risco e PLD de cada Entidade Regulada, que avaliam quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas respectivas atividades.

Áreas confidenciais e/ou que tratam de informações confidenciais são separadas por função ou espaço, como, por exemplo, com o uso de portas com controles de acessos para segregar espaços físicos.

O acesso às instalações físicas em que se situam os membros da equipe de gestão é sujeito ao monitoramento pelo respectivo Diretor de Compliance, Risco e PLD das Entidades Reguladas.

As áreas das Entidades Reguladas são segregadas no escritório do Grupo Primo, e o acesso a tais áreas é permitido apenas aos seus Colaboradores ou a terceiros mediante prévia autorização e registro.

O acesso de pessoas e Colaboradores da Gestora na sede do Grupo será restrito à recepção e às salas de reunião, atendimento ou privativas, exceto por prévia e expressa autorização do respectivo Diretor de Compliance, Risco e PLD em conjunto com a Diretora de Controles Internos do Grupo. O atendimento a clientes nas dependências da sede do Grupo Primo deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

## C. Segregação eletrônica

O Grupo Primo implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses.

A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho das Entidades Reguladas.

A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo respectivo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Entidade Regulada e pela Diretora de Controles Internos do Grupo Primo, que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da Entidade Regulada pode aprovar a criação de usuários e aprovar alterações na rede de dados e acessos da respectiva Entidade Regulada.

Apenas a Diretora de Controles Internos do Grupo Primo pode aprovar a criação de usuários e aprovar alterações na rede de dados e acessos das demais entidades do Grupo Primo que não sejam Entidades Reguladas.

Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pela área de compliance em colaboração com a área de tecnologia da informação do Grupo Primo. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com potencial de geração de conflito de interesses.

É recomendado que não mantenham expostos, em qualquer hipótese, em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico que contenham informações confidenciais durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Nenhuma informação confidencial deverá ser divulgada a terceiros, incluindo os Colaboradores de outras empresas do Grupo, Entidade Regulada ou não, sem a prévia e expressa autorização da Diretora de Controles Internos, e no caso das Entidades Reguladas, com anuência conjunta e expressa do respectivo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

Com isso, o Grupo Primo enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus Colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

Na hipótese de potencial conflito de interesses, as Entidades Reguladas informarão explicitamente aos investidores ou prestadores de serviços acerca dos fatos, e buscarão o assentimento dos investidores ou prestadores concernidos, sugerindo às partes envolvidas formas para sua mitigação deixando-as confortáveis para tomar as medidas que julgarem convenientes, observadas, ainda, a obtenção de aprovações exigidas pela regulamentação, ou determinadas pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

O Grupo e as empresas que lhe compõem se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao investidor, observando sempre a regulamentação aplicável.

## **1.9. Política de Contratação de Parentes**

A contratação de parentes (abaixo definido) de Colaboradores, excepcionalmente e nos casos não vedados expressamente pela presente Política de Contratação de Parentes (“Política”), deve ser aprovada pelo diretor da respectiva área, pela Diretora de Controles Internos, e se aplicável, pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD da Entidade Regulada.

O candidato que aplicar para posição no Grupo deverá informar no cadastro do currículo se possui vínculo de parentesco com algum Colaborador do Grupo, exclusivamente para fins de aplicação das restrições de contratação de Parentes contidas nesta política, sem, no entanto, representar elemento que enseje tratamento privilegiado ao candidato.

É terminantemente proibida a contratação de Parentes como colaboradores, jovens aprendizes, estagiários quando as atividades forem desenvolvidas na mesma área de atuação (“Área de Atuação”), conforme divisão feita pela Equipe de Compliance, Riscos e PLD do Colaborador que for seu Parente.

Todos os Parentes que sejam candidatos, desde que cumpridas as diretrizes desta Política, participarão do processo seletivo da mesma forma que os demais candidatos e em igualdade de condições, ou seja, por meio das mesmas etapas e critérios de avaliação.

Se dois Colaboradores do Grupo contraírem matrimônio ou iniciarem uma união estável (conforme delibera o Código Civil), ou ainda quando a relação de parentesco se caracterizar após a admissão, ambos podem continuar trabalhando no Grupo, desde que em diferentes Áreas de Atuação, e contanto que as condições explicitadas nesta Política sejam cumpridas, bem como que não exista entre os Parentes relação de subordinação, direta ou indireta, e/ou que não gere conflito com os interesses do Grupo.

Quando as condições explicitadas nesta política não forem aplicadas, o gestor do Parente envolvido deverá informar à diretoria da respectiva Área de Atuação, à Diretora de Controles Internos do Grupo Primo, e, se aplicável, ao respectivo Diretor de Compliance, Riscos e PLD da Entidade Regulada. Assim, a Equipe de Compliance, Riscos e PLD, com apoio da Diretoria Técnica, realizará a análise dos riscos envolvidos na manutenção da contratação concomitante dos Parentes, e se confirmado o potencial de conflitos de interesses, serão adotadas as medidas julgadas necessárias pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, no caso de Entidade Regulada, e/ou pela Diretora de Controles Internos.

Para fins de aplicação da presente Política podem ser classificados como “Parentes” além de irmãos, tios, primos, sobrinhos, sobrinhos-netos, pais, avós, bisavós, filhos, netos e bisnetos do Colaborador, Parentes por afinidade, como, por exemplo, cônjuge, sogros, noras, genros, cunhados e concunhados, companheiros e enteados e padrastos e madrastas.

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2025	1ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretora de Controles Internos

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) do **GRUPO PRIMO** (“Grupo”), que integra a \_\_\_\_\_ (“Empresa”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Empresa, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Empresa; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e à Diretora de Controles Internos do Grupo qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]